



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**EDITAL ELEITORAL 07 (15/06/2026)**  
**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO PIAUÍ**  
**ELEIÇÕES 2026 - SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-PI – CER-PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 128, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (Regulamento Eleitoral), torna público o presente extrato da deliberação proferida no processo de representação eleitoral abaixo relacionado, conforme segue:

Protocolo/processo nº: PRO-01018483/2026  
Representante: Samuel de Araújo Ribeiro  
Representado: Hércules Lima de Medeiros

**Deliberação CER-PI nº 15/2026:** 1. Pelo INDEFERIMENTO dos pedidos liminares, ante a ausência de previsão normativa no rito especial e a falta de pressupostos de probabilidade do direito e perigo da demora que justifiquem a intervenção antecipada; 2. Pela IMPROCEDÊNCIA da representação eleitoral, em razão da inexistência de elementos probatórios que vinculem diretamente o candidato Hércules Lima de Medeiros à autoria ou coordenação das publicações nos portais de notícias e nos grupos de mensageria, bem como pela ausência de subsunção dos fatos aos tipos sancionadores mais graves da Resolução nº 1.150/2025. Consigna-se que os fatos narrados na representação — em especial a publicação simultânea da pesquisa em quatro portais regionais na mesma data e a circulação das imagens em grupo de mensagens composto exclusivamente por profissionais aptos a votar — apresentam características que poderiam ensejar instrução mais aprofundada, caso houvesse elementos que vinculassem a candidatura à iniciativa dessas publicações. A improcedência ora declarada decorre da ausência desses elementos nos autos; 3. CONCLUSÃO FINAL: Pelo arquivamento da representação, julgando-a totalmente improcedente. O encaminhamento proposto visa preservar a segurança jurídica e o princípio da legalidade estrita no direito sancionador eleitoral, visto que a condenação exige prova robusta de autoria individual, o que não se verificou no conjunto probatório acostado aos autos.

As partes ficam notificadas da deliberação por meio do presente edital, nos termos da Resolução nº 1.150/2025, do Confea.

Teresina, 15 de junho de 2026.

Lailson Ancelmo  
Coordenador da CER-PI